



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1139 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, MEDIATE SORTEIO, BEM MÓVEL EM PROGRAMA DE INCENTIVO A VACINAÇÃO, EM SEGUNDA DOSE, CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do poder executivo a sortear veículo automotor, tipo motocicleta, com valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em incentivo específico e exclusivo a aplicação da 2º dose da vacina contra a COVID-19.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de aquisição, pelo Poder Executivo, do bem móvel especificado no caput deste artigo poderá, justificadamente, efetuar a substituição do bem móvel por pagamento em espécie no mesmo valor.

Art. 2º Somente poderão participar do sorteio os cidadãos francisquenses, com residência e domicílio comprovadamente fixos no Município de Barra de São Francisco, que tiver sido vacinado, em 2ª dose, contra a COVID-19 até o dia 04 de outubro de 2021, as 14h30m.

§ 1º Todo o cidadão que já vacinou ou se vacinar em 2ª dose no Município de Barra de São Francisco até a data estipulada no caput deste artigo, desde que preencham os requisitos desta Lei, poderão retirar cupom numerado



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

sequencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e o depositar em urna própria com as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF;
- b) Endereço completo, telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Data de nascimento;
- d) Local da aplicação da vacina 2ª dose.

§ 2º O sorteio, a realizar no dia 04 de outubro de 2021 as 6h00m o Plenário da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, será aberto ao público e transmitido via rede mundial de computadores (Internet) ao vivo.

§ 3º Caso o ganhador ou sorteado seja menor de idade; em conformidade com o Código Civil brasileiro; somente poderá retirar o prêmio se acompanhado dos pais ou representantes/responsáveis legais ou, na hipótese do parágrafo único, art. 1º desta Lei deverá ser aberta, pelos mesmos, caderneta de poupança em nome exclusivo do mesmo para depósito.

§ 4º Para retirada do prêmio deverá o sorteado, além de preencher correta e completamente o cupom - sob a pena de nulidade absoluta do mesmo, com as informações contidas nas alíneas "a" e "d", § 1º deste artigo, comprovar cumuladamente:

- a) a vacinação da 2ª dose contra a COVID-19 no prazo avençado no caput deste artigo; e
- b) ser residente e domiciliado no Município de Barra de São Francisco.

Art. 3º Após o sorteio todos os cupons preenchidos e depositados em urna(s) deverão ser contados e dispostos em arquivo próprio colocando-os a disposição da população e órgãos de controle externo e interno para averiguação ou auditoria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá guardar em local próprio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de controle externo e interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento, utilizando em especial as destinadas especificamente para o tratamento, prevenção e combate ao COVID-19, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 27 de setembro de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente